



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

## **LEI Nº 290/2005**

Sanciona e promulga o projeto de lei nº 115/2005 que cria o Conselho Municipal de Trânsito e dá outras providências.

**LUIZ CARLOS CHAVES**, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito, o qual terá as seguintes atribuições:

I- promover, debater e apontar as diretrizes para o trânsito no Município, bem como para a segurança nas vias públicas municipal;

II- Conciliar os programas do setor no Município com os do Estado e da União, seus recursos e diretrizes;

III- Opinar sobre a política de trânsito no Município, bem como orientar as tomadas de decisões do Poder Executivo Municipal em aspectos relevantes à dinâmica de tráfego e segurança de motoristas, ciclistas, condutores de veículos de tração animal e pedestres.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito terá a seguinte composição:

Municipal;

- I- Um representante do Poder Legislativo
- II- Um representante da Brigada Militar;
- III- Um representante dos taxistas;
- IV- Um representante das empresas concessionárias de Transporte Coletivo Municipal;
- V- Um representante da JARI;
- VI- Dois representantes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo primeiro: Cada órgão ou entidade indicará por escrito o nome de seu representante oficial, bem como de um suplente.

Parágrafo segundo: O mandato de conselheiro será por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Trânsito será formado por uma diretoria, escolhida entre os seus membros, composta por:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- Secretário

Parágrafo único: O mandato da diretoria será exercido pelo período de 12 (doze) meses, sendo permitida a reeleição.

Art. 4º - É facultativo ao Conselho Municipal de Trânsito formular convite à autoridade municipal e a autoridade de outras esferas pra debaterem questões relativas ao trânsito do município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal proporcionará o apoio administrativo necessário para o bom desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Trânsito adotará Regimento Interno que regulará suas atividades e funcionamento.

Art. 7º - A participação ou o exercício do cargo de conselheiro municipal de trânsito não dará direito a qualquer

remuneração, sendo considerada atividade de relevante interesse ao Município de Itati.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI**, 13 de Dezembro de 2005.

***LUIZ CARLOS CHAVES***  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

## **JUSTIFICATIVA**

O Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas no sentido de regulamentar as concessões de serviços no transporte coletivo urbano, rural, distrital e intermunicipal, assim como os de aluguel de veículo de pequeno, médio e grande porte.

Da mesma forma, com a conclusão da RS Rota do Sol, certamente o trânsito urbano e distrital aumentará, sendo necessário o estabelecimento de regras e condutas a serem disciplinadas junto aos condutores de veículos e pedestres.

Para tanto, se faz necessário à criação do Conselho Municipal de Trânsito, o qual será o órgão consultivo do Poder Executivo Municipal para a tomada de decisões.

É com este propósito que estamos enviando o presente projeto de lei que têm por fundamento a criação e implantação do Conselho Municipal de Trânsito.

Desde já aguardamos o apoio dos nobres edis, assim como aproveitamos a oportunidade para nos colocarmos ao seu inteiro dispor.

Itati, 07 de Novembro de 2005.

**LUIZ CARLOS CHAVES**  
Prefeito Municipal



